



L I D O
Em 03/04/12
1317

MOÇ 258 /2012

MOÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

**Protesta contra decisão da terceira turma
do Superior Tribunal de Justiça.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares manifestar protesto, em repúdio à decisão da terceira turma do Superior Tribunal de Justiça, proferida em 23 de novembro de 2011 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 23 de março de 2012, que trata da relativização da violência presumida no caso de estupro de vulneráveis.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos de decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 23 de março de 2012, os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acordaram que deve ser relativizada, conforme o caso concreto, a violência presumida no caso de estupro de vulnerável.

O fato concreto analisado pelo Superior Tribunal de Justiça é a violência sexual perpetrada por um adulto a três adolescentes, que à época dos fatos contavam com 12 anos de idade.

Segundo consta na ementa do acórdão "*a situação da vida das pessoas que demonstram a inexistência de violação ao bem jurídico tutelado*" impõe a relativização da violência presumida.

Trocando em miúdos, a vivência sexual das adolescentes, que eram exploradas sexualmente, foi considerada para garantir a absolvição do acusado e a desconsideração do crime.

Destaca-se que a condição das vítimas, meninas de 12 anos, foi posta em julgamento e não a conduta réu. Dessa forma inverte-se o objeto da análise e são condenadas as meninas, quando a elas não é garantida a defesa de seu direito, evidenciando assim, uma decisão de caráter explicitamente revitimizador.



AS

ASTROTONIA DE PLENARIO E DISTRIB. 30/04/2012 15:17

1317



Importante destacar que o Poder Judiciário, ao assim decidir, abre um precedente para a naturalização da exploração e do abuso sexual das crianças e adolescentes em nosso país, situação essa tão combatida por meio de campanhas nacionais, serviços de disque-denúncia, comissões parlamentares de inquérito, pactos internacionais, entre outros.

Faz-se necessário resgatar aqui o compromisso assumido pelo Estado Brasileiro na Convenção sobre os Direitos da Criança:

*"Os Estados-Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados-Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias **para impedir:***

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;

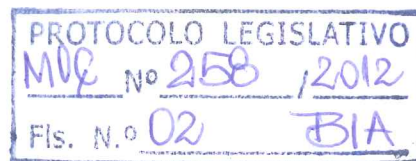
b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;

c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos."

E mais, os mandamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, **com absoluta prioridade e integralmente**, os direitos da criança e do adolescente.

Por todo o exposto, entendendo que a decisão do STJ é prejudicial para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, e fazendo coro com os que defendem que os direitos humanos desta parcela da sociedade jamais podem ser relativizados, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente Moção de Protesto e Repúdio.

Sala das Sessões, em




Deputada Arlete Sampaio